



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO nº 1542/2018

Dispõe sobre a exoneração do Servidor Público Municipal aposentado e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com embasamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e especialmente o inciso V, do artigo 51 do Estatuto dos servidores Públicos Municipais – Lei 108/1993

Considerando as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estado do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestante ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público, especialmente o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nº AC – 1718746-1 – 1ª C. Civil – União da Vitória Pr, Rel: César Zeni – Unânime – J.10.10.2017;

Considerando que a Constituição Federal veda expressamente a percepção simultânea de vencimentos de um cargo Público com proventos decorrentes de aposentadoria do RGPS, art. 37, §10, CF, DECRETO:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 01 de fevereiro de 2018, a Servidora Municipal, **MARINA EIKO MARUYAMA DE MEDEIROS**, inscrita no CPF sob nº 743.191.759-20, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal em Cargos de Provisão, lotada na Secretaria de Educação. Efetivo de Professora. .



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Gestão 2017 / 2020

Art. (2º - O presente desligamento se dá em virtude da mesma ter auferido Aposentadoria por Idade (tempo de Contribuição, junto ao INSS, através de NB Nº 178.814.597-3 com vigência a partir de 15 de agosto de 2016), vez que para a concessão da aposentadoria a Servidora se valeu do tempo de contribuição do serviço prestado no cargo Público junto ao Município de Santa Cecília do Pavão.

Art. 3º - Os proventos a que a Servidora tem direito serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, eis que, com o advento da aposentadoria, o vínculo até então existe, entre a mesma e o Município de Santa Cecília do Pavão, fica desfeito.

Art. 4º - Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, fica declarado vago o cargo acima especificado, na forma da Lei Municipal nº 108/1993, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Cecília do Pavão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se. Registre-se, cumpra-se e archive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 05 Fevereiro de 2018.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Edição nº. 1444
Data: 16/02/2018
Código Identificador:3A889B3E